

PROCESSO Nº 207/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis e manutenção em geral.

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |CNPJ: 05.340.639/0001-30:

Questionamento:

No dia 18.02.2025 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) esclarecimentos complementares aos anteriormente realizados referente ao Edital do Pregão n.º 90005/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis e manutenção em geral, vejamos:

“ Com base no retorno a solicitação de esclarecimento anteriormente enviada, ainda temos uma dúvida.

Os percentuais mínimos previstos no edital (3,00% para o item 1 e 3,66% para o item 2) correspondem aos limites máximos de aceitabilidade definidos pela Administração para assegurar a exequibilidade e vantajosidade da contratação. Os lances deverão ser ofertados sempre em percentual de desconto inferior a tais patamares, conforme regras do certame.

Essa resposta acima quer dizer que?

EXEMPLO: Se o licitante ofertar 3,10% para o item 1 e 3,70% para o item 2, será desclassificado? Estando acima dos patamares referenciados?

Pois como vocês mencionam o mínimo de desconto previsto, parecia que esse desconto teria que aumentar e não diminuir.

Ou Seja, o mínimo seria 3,00 e 3,66 e subiríamos esse desconto.”

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Gerência Administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

“Trata-se de reduzir a taxa de administração cobrada, ou seja, os percentuais de 3,00% (item 1) e 3,66% (item 2) são os patamares máximos que a Administração aceita pagar para garantir a vantajosidade da contratação. Os lances devem ser

ofertados em percentuais inferiores a esses índices. Se um licitante ofertar uma taxa acima desses valores (como 3,10% para o item 1 ou 3,70% para o item 2, conforme o exemplo da empresa), ele será desclassificado por exceder o limite máximo. O mínimo de desconto previsto é no sentido de reduzir a taxa e não aumentar, é mais vantajoso para a administração pagar uma taxa de 2,99% e 3,65% do que 3,00% e 3,66%, respectivamente.”

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2026.

Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia